

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0019394492/2023 - SAP.LCT

Joinville, 05 de dezembro de 2023.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 513/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS E SEUS COMPONENTES COM MONTAGEM, INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM.

IMPUGNANTE: NEW DIVISÓRIAS LTDA.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **NEW DIVISÓRIAS LTDA**, contra os termos do Edital **Pregão Eletrônico n° 513/2023**, do tipo **menor preço global**, visando o Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de divisórias e seus componentes com montagem, instalação e desmontagem.

II – DA TEMPESTIVIDADE

No tocante a tempestividade, verifica-se a regularidade da presente Impugnação, recebida na data de 04 de dezembro de 2023, atendendo ao preconizado no art. 164 da Lei n° 14.133/21, bem como o disposto no subitem 11.1 do Edital.

Deste modo, passamos a analisar o mérito da presente Impugnação.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **NEW DIVISÓRIAS LTDA** apresentou Impugnação ao Edital, pelas razões abaixo descritas.

Em síntese, a Impugnante se insurge contra a exequibilidade do valor estimado para o Item 5 - Divisórias Articuladas.

Nesse sentido, encaminha em anexo orçamento da sua fornecedora.

Por fim, requer o provimento da presente Impugnação com a revisão do valor do Item 5 - Divisórias Articuladas.

IV – DO MÉRITO

Inicialmente, importa considerar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação governamental.

Deste modo, cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e o julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o Administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Posto isto, passamos a nos manifestar quando ao apontamento da Impugnante.

Assim, considerando que o referido tópico diz respeito a fase preparatória do processo licitatório, determinada pela unidade requisitante, registra-se que a Impugnação foi encaminhada para a análise e manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento.

Em resposta, a Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento manifestou-se através do Memorando SEI nº 0019388164/2023 - SAP.ARC.AUN, o qual transcrevemos:

O município atualmente possui vigente a Ata de Registro de Preços SAP.LCT (0015734536) oriunda do Pregão Eletrônico nº 849/2022, que contempla o mesmo item "27194 - *Divisórias Articuladas (removíveis/retráteis) Divisórias totalmente articuladas, removíveis e retráteis em módulos individuais e independente, com correções metálicas. Painéis: chapa de fibra de madeira prensada de alta densidade, com isolamento acústico (chapa de aço e lã) revestido em carpete, miolo celular tipo colmeia. Dimensões mínimas: espessura de 70 mm. Módulo padrão de 100cm x 250cm. Estrutura em aço zincado ou galvanizado, com pintura eletrostática a pó: montantes verticais e travessas horizontais, batente, guia de teto e piso. Apenas serão aceitas divisórias, perfis, painéis, com superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas, irregularidades, rebarbas e cantos agudos ou partes cortantes.*", **pelo valor de R\$ 1.200,00/m².**

Assim, sendo o valor registrado atualmente é aproximadamente 20% inferior ao exigido no presente Edital.

Vale lembrar que para a composição do preço do "Item 5 - Divisórias Articuladas (removíveis/retráteis)" foi utilizada a média de três preços.

Desta forma, entendemos pela exequibilidade do preço e que a impugnação apresentada não merece razão. (grifado)

Portanto, conforme justificado pela Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, não é necessário retificar o presente Edital, não assistindo razão a Impugnante.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, verifica-se serem infundadas as razões apresentadas pela Impugnante, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 513/2023.

VI – DA DECISÃO

Por fim, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por **CONHECER** da Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa **NEW DIVISÓRIAS LTDA**, mantendo-se inalterado o Instrumento Convocatório.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2023, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/12/2023, às 14:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 06/12/2023, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019394492** e o código CRC **43425827**.

